



# *Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1710/99, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.999**

**AUTOR: VEREADOR ANTONIO MARCO FIGATO**

**“Autoriza as Associações de Pais e Mestres a locar espaço para propaganda na forma da lei específica.”**

**PROF. JOSÉ MÁRIO MORAES**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as Associações de Pais e Mestres - APMs das escolas municipais autorizadas a locar, para propaganda, o espaço dos muros, alambrados dos respectivos estabelecimentos.

Parágrafo único - A renda advinda da locação a que se refere este artigo será revertida, integralmente, às Associações de Pais e Mestres das unidades escolares respectivas

Art. 2º - A propaganda mencionada no artigo anterior poderá ser de qualquer espécie, excetuando-se as de conteúdo político, as referentes a cigarros, bebidas e outros produtos nocivos à saúde, bem como as que promovam jogos ou diversões que atentem contra os bons costumes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA,**

**AOS 20 DE DEZEMBRO DE 1.999.**

**PROF. JOSÉ MÁRIO MORAES**

**PREFEITO MUNICIPAL**